

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA CIVIL

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 156/2021	
<b>PROCESSO</b>	<b>2021.00002.057346</b>
<b>OBJETO</b>	O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município convenente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos e ações de Defesa Civil, resposta e prevenção a desastres.
<b>PARTÍCIPES/ SIGNATÁRIOS</b>	<b>A</b> Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública
	<b>B</b> Polícia Civil do Estado de Goiás
	<b>C</b> Polícia Militar do Estado de Goiás
	<b>D</b> Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
	<b>E</b> Superintendência de Polícia-Técnico Científica
	<b>F</b> Município de Piranhas - GO
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	O presente Convênio vigorará a partir de 01/01/2021 até 01/03/2025.
<b>DATA DA OUTORGA</b>	<b>16 de junho de 2021.</b>
Goiânia, 16 de junho de 2021	
<b>Rodney Rocha Miranda</b> Secretário de Estado da Segurança Pública	

PUBLICADO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2021, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021340302** e o código CRC **DA04C8A3**.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO, Fone: (62) 3201-2562, [ngconvenios@gmail.com](mailto:ngconvenios@gmail.com)



Referência: Processo nº 202100002057346



SEI 000021340302